

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 415/2012.

TOCANTÍNIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

**"FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e consoante a disposição dos artigos 29, V, VI, e VII; 29-A, I; 37, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal e, ainda, na conformidade da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

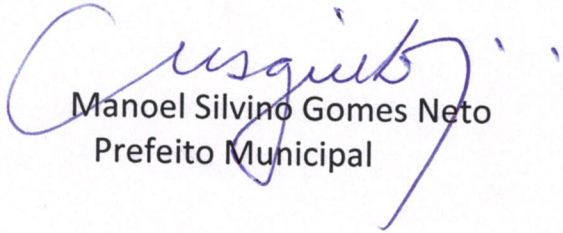
Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Tocantína-TO, para a Legislatura 2013/2016, corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais. O Presidente da Câmara Municipal, será pago, mensalmente, verba de representação no valor de 50% (cinquenta por cento) a mais ao que perceber os outros vereadores.

Art. 2º - O valor apurado com base no artigo anterior, se superior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, será reduzido àquele percentual, em cumprimento ao inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantína, Estado do Tocantins,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal